

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 08/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0019562-29.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Inadimplemento**Requerente: **Colégio e Coleginho Anjo da Guarda**

Requerido: Anderson Barbosa Amaral

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo César Scanavez

Fls. 83/84: Homologo o acordo firmado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do CPC. Declaro insubsistente a penhora: adote as medidas práticas para essa liberação. Se houver numerário depositado a título de custas, restitua-o para a autora.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.